



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

PERNAMBUCO

LEI Nº 148

O Prefeito do Município de Nazaré-da-Mata:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o sr. Prefeito do Município fazer a devida concessão ao "Acadêmico Esporte Clube" desta cidade da área ocupada pela Praça Herculanense Bandeira, desta cidade, onde nela se deverá edificar um prédio para a sede social do citado Acadêmico Esporte Clube e consequentemente a sua reforma total.

Art. 2º - O prédio a ser edificado pelo Acadêmico Esporte Clube deverá ser feito mediante uma planta com a intervenção do Chefe do Executivo Municipal, que delimitará a área necessária e sua localização.

§ Único - Esta planta deverá ser executada por engenheiro competente de idoneidade, obedecendo o prédio as normas da arquitetura conveniente ao legradouro.

Art. 3º - Deverá também ser concedida uma área lateral ao prédio a ser edificado destinada a um parque desportivo, proporcional ao total da área atual da praça.

Art. 4º - O restante da área da Praça Herculanense Bandeira será utilizada com a nova Praça Projetada pela Municipalidade, com o busto de homenagem ao centro e em frente ao prédio a ser edificado.

§ Único - O Acadêmico Esporte Clube se comprometerá através de sua Diretoria, em tempo oportuno, após a aprovação desta lei e da apresentação da planta fazer a reconstrução e conservação do legradouro público - Praça Herculanense Bandeira.

Art. 5º - O sr. Prefeito Municipal deverá apresentar a Diretoria do Acadêmico Esporte Clube uma planta da área concedida e onde demonstre a reconstrução da nova Praça Herculanense Bandeira.

Art. 6º - A Diretoria do Acadêmico Esporte Clube para com a Municipalidade pelo seu Chefe Executivo promoverá no prazo máximo de dois anos fazer a reforma e reconstrução da citada Praça Herculanense Bandeira.

Art. 7º - O novo legradouro público permanecerá com a denominação de Praça Herculanense Bandeira e na outra área lateral ao prédio a ser edificado haverá um parque de diversão infantil que será construído pela Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

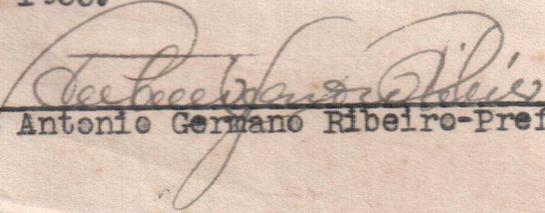
PERNAMBUCO

(Continuação)

Art. 8º - Fica autorizado e se. Prefeito Municipal a abrir um crédito especial ad-referendum desta Câmara para a aplicação desta lei, relativamente a confecção das plantas da nova praça e do parque de diversão infantil.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré-da Mata,
em 29 de outubro de 1953.


a) Antonio Germano Ribeiro-Prefeito